



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

ATO DA MESA Nº 002/2026

Dispõe sobre princípios, diretrizes e instrumentos para a transformação digital da Câmara Municipal de Álvares Machado, em consonância com a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Ato dispõe sobre princípios, diretrizes e instrumentos para a transformação digital no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Álvares Machado, em observância à Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

Parágrafo único. As disposições deste Ato aplicam-se a todas as atividades administrativas, legislativas e de relacionamento institucional com o cidadão, observadas as competências da Mesa Diretora, da Presidência, dos Vereadores, das Comissões e dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º Para os fins deste Ato, adotam-se as seguintes definições com base na Lei nº 14.129/2021, no que aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal, em especial:

I - serviço público digital: serviço público cuja prestação ocorre por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação;

II - identidade digital: conjunto de informações eletrônicas que permitem a identificação inequívoca do usuário em meio digital;





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

III - interoperabilidade: capacidade de sistemas de informação e processos de trabalho de trocar dados e possibilitar o compartilhamento de informações e conhecimento;

IV - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na rede mundial de computadores e disponibilizados sob licença aberta;

V - jornada do usuário: mapeamento de todas as etapas do relacionamento do cidadão com o serviço público;

VI - Carta de Serviços ao Usuário: documento que informa, ao usuário, os serviços prestados, os requisitos, formas de acesso, prazos e compromissos de qualidade do atendimento.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º A atuação da Câmara Municipal de Álvares Machado no domínio do Governo Digital observará os princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 14.129/2021, em especial:

I - desburocratização, modernização, fortalecimento e simplificação da relação do Poder Público com a sociedade;

II - disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços e o exercício dos direitos e deveres dos cidadãos;

III - simplicidade no desenho dos serviços, com priorização de soluções digitais para o atendimento ao cidadão;

IV - estímulo à participação social no controle e fiscalização da Administração Pública;





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

V - eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

VI - presunção de boa-fé do cidadão usuário do serviço público;

VII - busca da interoperabilidade dos sistemas de informação utilizados na Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

VIII - proteção de dados pessoais, observado o disposto na Lei nº 13.709/2018, com tratamento sempre orientado pelos princípios de finalidade, necessidade, transparência e segurança;

IX - transparência na execução dos serviços públicos e divulgação de seus dados, observada a Lei nº 12.527/2011 e a Lei nº 13.709/2018;

X - uso de linguagem clara e socialmente compreensível, sem afastamento da precisão técnica indispensável.

Art. 4º São diretrizes para a transformação digital da Câmara Municipal:

I - oferecer, sempre que possível, serviços públicos em meio digital, dispensando-se a exigência de presença física do usuário, sem prejuízo do direito de atendimento presencial àqueles que assim o demandarem;

II - garantir a acessibilidade dos canais e plataformas digitais, observada a legislação aplicável às pessoas com deficiência;

III - assegurar a participação social por meio de canais digitais, em audiências públicas, consultas públicas e demais instrumentos previstos no Regimento Interno;

IV - promover a abertura e a interoperabilidade dos dados, em conformidade com a política de dados abertos a ser definida em ato específico, com observância dos limites impostos pela Lei nº 13.709/2018;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

V - capacitar continuamente os servidores quanto às ferramentas digitais, à governança da informação e à proteção de dados pessoais;

VI - prevenir riscos cibernéticos, com adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas à segurança da informação.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Art. 5º A condução da estratégia de transformação digital da Câmara Municipal será coordenada pela Mesa Diretora, com apoio técnico-operacional do setor responsável pela Tecnologia da Informação e dos demais servidores da Casa Legislativa.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS

Art. 6º A Câmara Municipal oferecerá ao cidadão, em meio digital, os serviços públicos compreendidos em suas competências, em consonância com os arts. 17 a 21 da Lei nº 14.129/2021, com destaque para:

I - peticionamento eletrônico e protocolo digital, por meio da plataforma já adotada pela Casa Legislativa;

II - solicitações de acesso à informação (e-SIC), nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Resolução Legislativa nº 03/2026;

III - manifestações junto à Ouvidoria, incluindo reclamações, denúncias, elogios, sugestões e solicitações;

IV - inscrição em Tribuna Livre, audiências públicas e demais formas de participação social previstas no Regimento Interno;





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

V - solicitação de uso do auditório e demais dependências da Câmara;

VI - consulta a matérias legislativas, atas de sessões, normas jurídicas, pautas, relatórios e documentos administrativos por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL);

VII - exercício dos direitos do titular previstos no art. 18 da Lei nº 13.709/2018, mediante requerimento ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 7º É vedada a exigência de comparecimento presencial do cidadão para fins meramente cartoriais ou de simples conferência de documentos, ressalvadas as hipóteses em que a presença física seja indispensável por força de lei, regulamento ou conveniência manifesta do interessado.

Art. 8º A Câmara Municipal aprovará e manterá atualizada, em ato próprio, sua Carta de Serviços ao Usuário, nos termos do art. 7º da Lei nº 13.460/2017 e do art. 17 da Lei nº 14.129/2021, contendo, para cada serviço:

- I - descrição clara do serviço;
- II - requisitos, documentos e informações necessárias;
- III - canais de acesso disponíveis, com indicação do canal digital prioritário;
- IV - prazo máximo para prestação do serviço;
- V - forma de comunicação com o usuário;
- VI - tratamento dispensado às solicitações; e
- VII - compromisso da Câmara Municipal com a qualidade do atendimento.

CAPÍTULO V

DA IDENTIDADE DIGITAL E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 9º A Câmara Municipal poderá utilizar, para identificação do cidadão usuário de seus serviços digitais, a identidade digital provida pela plataforma Gov.br ou outras soluções tecnológicas seguras de identificação eletrônica, em conformidade com os arts. 14 e 15 da Lei nº 14.129/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Art. 10. A segurança da informação será observada como princípio transversal a todos os serviços digitais, sendo adotadas medidas técnicas e administrativas adequadas à criticidade dos dados tratados, com fundamento nos arts. 46 a 49 da Lei nº 13.709/2018 e nas orientações de segurança da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no que aplicáveis.

Parágrafo único. Os incidentes de segurança da informação serão tratados conforme o plano de resposta a incidentes constante da Política Institucional de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal, com comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados, quando cabível.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 11. A Câmara Municipal promoverá canais permanentes de participação social digital, com destaque para audiências públicas transmitidas, consultas públicas, Tribuna Livre e demais instrumentos previstos no Regimento Interno e na Lei Orgânica.

Art. 12. Em atendimento ao art. 14 da Lei nº 13.460/2017 e ao art. 21 da Lei nº 14.129/2021, a Câmara Municipal manterá Pesquisa de Satisfação dos usuários de seus serviços, com formulário eletrônico permanentemente disponível no portal institucional e divulgação periódica dos resultados, na forma de ato específico.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os atos administrativos e normativos editados em decorrência deste Ato serão publicados no portal institucional da Câmara Municipal (www.alvaresmachado.sp.leg.br), em local de fácil localização, observada a regra geral de transparência ativa.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvareshmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, 28 de maio de 2026.

JOEL NUNES DE ALMEIDA

Presidente

LUCINÉIA MARIA ALVES PADUAN

1ª Secretária

CARLOS A. ARQUES SANCHES

2º Secretário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8485-C85D-4DD5-C4B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOEL NUNES DE ALMEIDA (CPF 204.XXX.XXX-12) em 29/05/2026 08:57:49 GMT-03:00
Papel: Presidente
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NÉIA DE CEL.GOULART - (LUCINÉIA MARIA ALVES PADUAN) (CPF 171.XXX.XXX-90) em
29/05/2026 11:12:14 GMT-03:00
Papel: Vereador (a)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DUDU SANCHES (CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES) (CPF 360.XXX.XXX-48) em
29/05/2026 11:41:54 GMT-03:00
Papel: Vereador (a)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/8485-C85D-4DD5-C4B3>